

Regimento da eleição para a nova diretoria da Associação de Pós-Graduandos e Pós-Graduandas da Universidade Federal de Goiás (APG/UFG)

Reunidos em Assembleia Geral dos Pós-Graduandos e Pós-Graduandas no dia 05 de junho de 2018, conforme as exigências estatutárias, os discentes matriculados nos programas de pós-graduação stricto sensu e pós-graduação lato sensu da Universidade Federal de Goiás (UFG) convocam o processo para eleição da nova diretoria da APG-UFG, que será regido pelo seguinte Regimento Eleitoral:

Art 1º - As eleições da Diretoria da APG UFG serão organizadas por chapas, de forma livre, direta e com voto facultativo e secreto, organizadas e conduzidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - São elegíveis todos os pós-graduandos e pós-graduandas matriculados em cursos de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás, exceto os membros da Comissão Eleitoral e estudantes no último semestre do curso;

§ 2º - São eleitores todos os pós-graduandos matriculados em cursos de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* da Universidade Federal de Goiás, inclusive os membros da Comissão Eleitoral;

Art. 2º - As inscrições serão realizadas perante a Comissão Eleitoral, composta pelos 3 (três) membros abaixo listados, que observarão o cumprimento das normas contidas neste Regimento, bem como as determinações do Estatuto da APG/UFG e da lei:

- I. Raísa Romênia Silva Vieira – Doutorado em Ecologia e Evolução/ICB
- II. Rhewter Nunes – Doutorado em Genética e Melhoramento de Plantas/Escola de Agronomia
- III. Jéssica Soares de Freitas – Doutorado em Geografia/IESA

§ 1º - Conforme determinado pelo Estatuto, um destes membros foi indicado pela gestão cessante, e dois eleitos pela Assembleia Geral de convocação das eleições.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria simples de seus membros com direito a voto.

Art. 3º - Em conformidade com as normas estatutárias, as chapas inscritas no processo eleitoral devem contar com um número mínimo de 8 (oito) integrantes, pelo menos um membro de um dos campi do interior e ter no mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Art. 4º - A chapa declarada vencedora será aquela que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 5º - As chapas concorrentes deverão apresentar o pedido de inscrição no processo eleitoral até 23:59 do dia 26 de junho de 2018.

§ 1º - Cada integrante da chapa deverá comprovar a condição de apto a concorrer, mediante apresentação de comprovante de matrícula em curso de pós-graduação da UFG emitido pelo SIGAA ou pela respectiva secretaria do curso, assim como cópia legível de

documento oficial de identificação.

§ 2º - Em caso de apresentação de comprovante de matrícula que não seja emitido pelo SIGAA, constando código de validação, é necessário que o documento venha carimbado e assinado pelo responsável da respectiva secretaria de curso.

§ 3º - Serão aceitos documentos oficiais e originais de identificação, com validade em todo território nacional, tais como Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Identidade Profissional, Passaporte e Carteira de Identificação Funcional, conforme a Lei nº 12.037/2009, art. 2º, bem como a Carteira Nacional de Habilitação, desde que contenha foto e assinatura colhidas pelo órgão que expediu o documento.

§ 4º - Os pedidos de inscrição deverão ser submetidos através de e-mail com cópia para o endereço eletrônico de todos os três membros da Comissão Eleitoral: raisa.rsv@gmail.com; rhewter@gmail.com; jessicasoaresfreitas@gmail.com

§ 5º Deverá ser encaminhada ficha de inscrição constando o nome da chapa, o nome completo de todos/as os/as estudantes a serem nela inscritos, o nome dos respectivos campi e programas de pós-graduação da UFG e os respectivos números de matrícula.

Art. 6º - Cada chapa será responsável pela sua própria divulgação, sendo vedados a distribuição de brindes de qualquer natureza ou utilização de carro de som.

Art. 7º - A votação deverá ocorrer no dia 5 de julho de 2018, nos períodos matutino e vespertino, com locais e horários de funcionamento das urnas a ser divulgado pela Comissão Eleitoral até 48 horas do início do processo.

§ 1º O/A eleitor/a deverá apresentar à mesa de votação um documento de identificação e comprovante de matrícula ou outro documento que ateste vínculo atual a algum programa de pós-graduação da UFG.

Art. 8º - A apuração dar-se-á imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 9º - Qualquer estudante de pós-graduação da UFG poderá impetrar recursos, junto à Comissão Eleitoral, quanto à legalidade do processo, ao cumprimento dos dispositivos estatutários e ao fiel cumprimento deste Regimento.

Art. 10 - Caberá recurso contra as decisões da Comissão Eleitoral, a ser apresentado impreterivelmente ao plenário da primeira Assembleia Geral subsequente à proclamação do resultado das eleições.

Art. 11 - Os casos omissos a este edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral

Goiânia, 11 de junho de 2018

COMISSÃO ELEITORAL